PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.105, de 13 de Junho de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, na função de Agente de Endemias, para o preenchimento de 08 (oito) vagas, diante de eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional, sendo que a escolaridade exigida é o nível médio.

§ 2º - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinados no Artigo 1º da presente Lei, assim como a qualificação exigida no parágrafo anterior.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como pela necessidade do regular funcionamento das ações básicas de saúde.

Art. 4º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária, serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º - O prazo de vigência das eventuais contratações é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações e serão regidas pela Lei Municipal nº 13.733/95.

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2003 e 2004; atende ao Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2003; foi considerada na estimativa de Despesas da lei Orçamentária Anual para 2003; e, não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Art. 8º - Fica esclarecido que os recursos financeiros para custeio das contratações dos 08 (oito) agentes de endemias são oriundos do aumento de repasse de verba de ECD (Endemias e Controle de Doenças), repassado ao Município fundo a fundo, conforme previsto nas Portarias GM/MS n.º 1399, de 15 de dezembro de 1999, GM/MS n.º 950, de 23 de dezembro de 1999, baixadas pelo Ministério da Saúde e Portaria n.º 1319/2002, baixada pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará – Departamento de Controle de Endemias e acréscimo de recursos ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD, todas tratando da liberação de recursos para o efetivo combate às endemias, em especial à dengue.

Art. 9º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 10 - Antes de efetuar as contratações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Administração deve verificar se há classificados para cargo e/ou função idênticas no Cadastro de Reserva do Concurso Público/2000, quando os porventura ali classificados terão prioridade para serem chamados no lugar dos servidores temporários, cuja contratação é autorizada por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Junho de 2003..

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL